

Capabilities para quem? Uma Crítica a Amartya Sen

Henrique Brum¹

Resumo

A abordagem das *capabilities* tem suas origens nos escritos de Amartya Sen do final dos anos 70, e, especialmente, em seu célebre artigo “Equality of What?”, de 1980. Desde então, ela tem exercido uma notável influência nas mais variadas disciplinas acadêmicas, da filosofia à economia, levado uma geração de pesquisadores a desenvolvê-la e a utilizar seu quadro conceitual para lidar com seus respectivos problemas. Neste artigo, analiso a abordagem das *capabilities* sob a perspectiva de seu fundador, Amartya Sen, seguindo o desenvolvimento cronológico de sua obra. Veremos como, em seu desenvolvimento, a teoria ganha, gradativamente, um caráter mais estritamente liberal, com a preocupação com a liberdade de escolha, assumindo, aos poucos, um papel central. Porém, essa mesma liberdade pressupõe um modelo de agente racional que possa usufruí-la, o que torna tal abordagem inadequada para a construção de um conceito mais abrangente de justiça, pois, ao insistir em um embasamento da justiça fundado na racionalidade individual, a nega aos grupos desprovidos desta, o que a torna cega no nível teórico e, portanto, incapaz de fornecer efetiva proteção a tais grupos no nível prático.

Abstract

The *capabilities* approach has its origins in Amartya Sen’s work in the late 70’s, and specially in his famous article “Equality of what?”, from 1980. Since then, it has exerted a remarkable influence in many areas, from philosophy to economy, and made a whole generation of scholars to develop it and use its conceptual frame to deal with their problems. In this article I will analyze capabilities approach under the perspective of its founder, Amartya Sen, following the chronological development of his work. We will see how in its development the theory turns itself into a more strictly liberal one, with the concern for the liberty of choice playing a central role. Nevertheless, this same concern supposes a model of rational agent that can enjoy this liberty, and such a model makes the approach unfit for the construction of a more comprehensive concept of justice. That is so because, insisting in a vindication of justice founded in individual rationality, such an approach denies justice to the groups who lack it, what in turn makes it blind in the theoretical level and incapable of provide an effective protection to such groups in the practical one

Introdução

A abordagem das *capabilities*² tem suas origens nos escritos de Amartya Sen do final dos anos 70, e, especialmente, em seu célebre artigo “Equality of What?”, de 1980

¹ Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

² A fim de evitar controvérsia em torno da melhor tradução para o termo *capability*, uso-o no original. As traduções mais frequentes são “capacidade” e “capacitação”.

(Sen 1980, 197). Desde então, ela tem exercido significativa influência nas mais variadas disciplinas acadêmicas, da filosofia à economia, levado uma geração de pesquisadores a desenvolvê-la e a utilizar seu quadro conceitual para lidar com seus respectivos problemas (Clark 2008, 105-127; Fabre e Miller 2003, 4-17).

Neste artigo, abordaremos a perspectiva das *capabilities* sob a perspectiva de seu fundador, Amartya Sen, a partir do desenvolvimento cronológico de sua obra. Inicialmente, examinaremos as críticas de Sen à teoria política mais influente de nosso tempo, a justiça como equidade de John Rawls, pois será justamente a partir de tais críticas que sua abordagem se estruturará. A partir daí, acompanharemos seu desenvolvimento gradual, desde “Equality of what?” até *The Idea of justice*, quando a maior parte de suas ambiguidades se esclarece ou, ao menos, é mitigada. Veremos como, nessa formulação, a teoria ganha um caráter mais estritamente liberal, com a preocupação com a liberdade de escolha assumindo, gradativamente, um papel central, ao mesmo tempo em que é em função da preservação de tal liberdade, relativamente à qual Sen nunca responde a uma antiga objeção de parte de seus leitores, os quais argumentavam que sua abordagem carecia de uma lista de *capabilities* básicas. Porém, essa liberdade pressupõe um modelo de agente racional que possa usufruí-la, o que torna tal abordagem herdeira de uma longa tradição que vincula a inclusão de um agente nas considerações de justiça à posse de racionalidade por parte dele. Isso, ademais, a torna inapta a uma de suas aplicações mais interessantes (o cuidado e a reivindicação de direitos a pessoas com deficiências mentais graves e a animais, que usarei como exemplo instrutivo, aplicável, também, a outros grupos), o que a torna cega relativamente a inúmeras demandas de um mundo que clama por uma concepção mais abrangente de justiça. Assim, argumento, no final deste artigo, que, embora aponte caminhos dos quais não devemos desistir facilmente, trata-se de uma base inadequada para justiça, pois, ao insistir em um embasamento da justiça fundado na racionalidade individual, nega-a aos grupos desprovidos desta, o que a torna cega no nível teórico e incapaz de fornecer efetiva proteção a tais grupos no nível prático.

A crítica a Rawls³

Em “Equality of What?”, Sen, antes de expor sua teoria, analisa e critica outras concepções de justiça, a saber, o utilitarismo, em duas de suas variantes, e a teoria de Rawls, não sem antes mostrar como todas elas são igualitárias, cada uma a seu modo. Para os objetivos desse trabalho, analisaremos a crítica seniana da justiça como equidade (Vita 1999, 471-496).

A principal crítica contra Rawls se dirige contra a escolha do espaço dos bens primários como variável focal da igualdade. Tal espaço seria apropriado se as pessoas fossem iguais em todos os aspectos não escolhidos, porém, não é isso o que ocorre. Deficientes, por exemplo, têm mais dificuldade em converter bens primários em liberdade ou em bem-estar, pois necessitam de mais recursos para realizar as mesmas atividades de uma pessoa sem deficiência. A métrica dos bens primários, entretanto, é cega a essas variações, não disponibilizando, portanto, nenhum recurso extra para os que estão em pior situação por motivos não econômicos. Rawls poderia replicar que o caso dos deficientes é muito específico e minoritário, sendo possível trabalhá-lo nos estágios constitucional e legislativo da teoria (quando o véu de ignorância é parcialmente levantado, e as leis são formuladas levando em conta a cultura social e as condições naturais). A crítica, porém, aponta para um problema bem maior. Outras diferenças individuais são muito mais frequentes. As pessoas diferem em ambiente epidemiológico, diferenças metabólicas, tamanho do corpo, sexo, suscetibilidade a doenças etc. Cada uma dessas variações pode gerar (e gera na vida real) importantes diferenças na maneira e na eficiência com que os indivíduos convertem seus recursos em bem-estar e liberdade. Isso transforma um caso isolado em um problema generalizado, pois tais diferenças afetam literalmente toda a humanidade.

O problema das diferenças individuais denuncia aquele que, segundo Sen, é a maior fraqueza nessa etapa do pensamento rawlsiano: o fato de que, na tentativa de

³ Presumirei da parte do leitor certa familiaridade com a justiça como equidade (Rawls 2002, 57-208) e com o seu desenvolvimento cronológico (Rawls 1985, 223-251; Rawls 2005, 89-129; Rawls 2001, 1-26), até por uma questão de espaço.

buscar uma métrica para a igualdade, Rawls se concentrou nos bens, e não em o que os bens fazem às pessoas. Assim, desviou sua atenção para aquilo que é realmente importante na vida das pessoas, gerando uma métrica chamada pelo autor de “fetichista”, pois, por se concentrar nos meios, e não no que esses meios fazem à vida das pessoas, perderia o foco no que é realmente importante, tornando-se cega a importantes e recorrentes injustiças.

Estruturando a Abordagem

Como alternativa, o autor propõe, no artigo em questão, uma igualdade de *capabilities* básicas, que seria uma extensão da idéia de bens primários, agora se centrando não mais nas coisas, mas no que as coisas fazem pelas pessoas, como ser capaz de se mover livremente, estar livre de doenças, etc. Estas liberdades formariam *capabilities* básicas que deveriam ser apoiadas, valorizando o que é realmente importante e escapando da tentação fetichista de teorias, como a de Rawls.

Obviamente, a abordagem das *capabilities*, tal como exposta em “Equality of What?”, ainda sofria severamente com o alto grau de indeterminação com que fora apresentada. Posteriormente, em sua obra, Sen foi especificando, gradualmente, sua abordagem, perfazendo um caminho que reconstruiremos agora.

Em *Desigualdade Reexaminada*, de 1992, o autor apresenta mais detalhadamente sua teoria (Sen 2001, 79-102). A explicação começa com o conceito de funcionamentos, que são estados e ações, cujo conjunto compõe o viver. Tais estados e ações variam desde coisas simples, como estar bem nutrido e livre de doenças, até atos mais complexos, como participar, efetivamente, da comunidade sociopolítica. Cada funcionamento realizado, portanto, representa a atualização de uma possibilidade. As *capabilities* seriam, justamente, essas possibilidades, pois refletiriam as várias ações e estados a que as pessoas atribuem valor em suas vidas. Conforme vivemos, atualizamos algumas *capabilities* em funcionamentos, de modo que nossa vida pode ser vista como um vetor de funcionamentos das efetivas escolhas que tomamos a respeito das coisas que queremos valorizar e efetivar. A totalidade de nossas *capabilities*, por sua vez, formaria nosso conjunto capacitório, que constitui, em última instância, nossas liberdades substantivas. A

igualdade de *capabilities* básicas seria, então, a ideia de igualar aqueles aspectos básicos sem os quais a vida humana não tem valor.

Mas quem decide o que é básico e o que não é? Em uma primeira tentativa de responder a essa pergunta, Sen faz uma distinção entre bem estar e liberdade para buscar bem-estar. Uma pessoa que jejua, por exemplo, escolhe voluntariamente passar fome, mesmo tendo outras alternativas à disposição. Ou seja, tem a possibilidade de seu bem-estar assegurada, mas escolhe abrir mão dele. É essa particularidade que a distinção capta. Assim sendo, não basta dar bem-estar à pessoa, independentemente de suas escolhas, isso seria desrespeitar sua condição de agente. Embora a abordagem das *capabilities* seja sensível ao bem-estar efetivamente realizado, sua preocupação maior é com a liberdade de buscar o bem-estar. Por isso, trata-se de uma igualdade de *capabilities*, não de funcionamentos. Como um bom liberal, Sen está mais preocupado em garantir a liberdade de escolha dos indivíduos, não com o que eles fazem ou deixam de fazer com essa liberdade, ou seja, que possibilidades eles atualizam ou não. Assim, ao menos para Sen, escapa-se à crítica feita em “Equality of What?” à teoria de Rawls, uma vez que a variável focal da igualdade passa a ser a liberdade em si, não os meios para a ela.

Isso, porém, ainda deixa algumas perguntas sem resposta. Ainda que seja o indivíduo que escolha quais possibilidades atualizar, a escolha e a promoção de quais possibilidades (*capabilities*) serão consideradas básicas o suficiente para receber apoio estatal será, em última instância, uma questão de escolha sociopolítica. Quais *capabilities* devem ter essa função, e como deve ser feito esse processo? Ademais, como deve ser a estrutura política de uma sociedade devidamente comprometida em alcançar a igualdade de *capabilities*?

Em *Desenvolvimento como Liberdade*, de 1999, tais perguntas, ainda que não sejam completamente respondidas, são parcialmente trabalhadas, de modo que já há um avanço considerável. Quanto ao que conta de fato como uma *capability* a ser protegida (a primeira pergunta), segundo o autor, esta discussão não pode ficar a cabo de teorias que imaginam um indivíduo abstrato envolto em um véu de ignorância, mas pelo processo de escolha democrático envolvendo indivíduos concretos, em suas escolhas reais e vistos em sua condição de agentes do sistema econômico, político e social, e não meros receptores

passivos de ajuda governamental, além de dever estar em consonância com os valores de sua comunidade (Sen 2010, 27-53; 78-119; 246-263).

No entanto, o debate em torno das *capabilities* só ocorrerá efetivamente se todos forem incluídos no debate público, o que nos leva à segunda pergunta, pois tal efetividade depende da adoção de, pelo menos, cinco liberdades instrumentais (Sen 2010, 58-62):

a) Liberdades políticas, que incluem os direitos civis e referem-se à liberdade de escolha por parte das pessoas sobre quem deve governar e por quê; além dos direitos de fiscalização e de crítica aos governantes por meio de uma imprensa livre e atuante;

b) Facilidades econômicas, que dizem respeito às oportunidades por parte das pessoas para utilizar recursos econômicos para o consumo, produção ou troca. Para isso, os mecanismos de mercado podem ter um valor fundamental, já que permitem a livre circulação de pessoas e de produtos na economia;

c) Oportunidades sociais, as quais se referem aos serviços de saúde, educação, etc, que permitem ao indivíduo não apenas viver melhor em sua vida privada (escapando da miséria, por meios de um trabalho mais qualificado, por exemplo), mas também participar melhor da vida pública (*a capability* de ler jornais é fundamental para a atividade política, por exemplo);

d) Garantias de transparência, as quais se referem à necessidade de uma pessoa esperar sinceridade em sua relação com outras pessoas, com as instituições e com o próprio Estado. Além de essencial para a coesão social, ela pode ter papel importante na prevenção da corrupção, por exemplo;

e) Segurança protetora, que resguarda os vulneráveis de caírem na miséria extrema por meio de uma rede de seguridade social e de outras medidas que visem às garantias mínimas de sobrevivência das pessoas. Medidas que não são tão caras quanto alardeiam alguns, especialmente nos países em desenvolvimento, onde o custo da mão de obra e dos produtos é menor.

Essas liberdades não só permitem ao indivíduo expandir seu conjunto capacitador (reforçando sua condição de agente), mas também reforçam umas às outras. O reforço da condição de agente do indivíduo permite-nos também considerar as liberdades instrumentais como importantes por si só. Fora isso, há evidências claras de que a adoção dessas liberdades é um fator a favor, e não contra, o crescimento econômico. Uma

sociedade mais bem educada pode aspirar receber empregos mais sofisticados, a transparência gera confiança nos investidores, que investem mais, etc.

Um ótimo exemplo de como as liberdades instrumentais se reforçam está na força da democracia. Embora seja basicamente composta pelas liberdades políticas (a), possuindo importância direta pelo aumento das *capabilities* dos indivíduos, ela, ao permitir que as pessoas sejam ouvidas quando expressam suas reivindicações, colabora com outras, como a segurança protetora (e), por exemplo. Um clássico exemplo dado por Sen nesse ponto é o fato de nunca ter havido um caso de fome coletiva em um país democrático (Sen 2010, 233-5). Além disso, por abrir a esfera pública para o debate, possui um papel constitutivo na própria definição do que são as necessidades das pessoas e das *capabilities* a serem valorizadas.

Pelo que foi exposto, pode-se perceber que, mesmo tendo trabalhado melhor sua teoria, Sen ainda deixara lacunas muito grandes na abordagem das *capabilities*, pois, além da especificação (vaga) da variável focal e de algumas sugestões de como colocá-la em prática, não havia muito que pudesse se chamar de teoria da justiça propriamente dita. A descrição das instituições e sua relação com a variável focal carecia de uma melhor definição, e a insistência de Sen de não definir uma lista de *capabilities* básicas permitiu que diversas interpretações de seu pensamento começassem a proliferar. Se, por um lado, isso permitiu que a teoria se expandisse para configurações não previstas antes, por outro, também gerou problemas, pois o alto grau de indeterminação fez com que cada um interpretasse Sen à sua maneira. Isso teve um lado positivo, pois teóricos das mais diferentes áreas passaram a especificar e a aplicar a abordagem das *capabilities* para tratar dos mais variados problemas, desde o combate à miséria até os direitos dos animais, dos deficientes mentais e do meio ambiente. Contudo, os problemas típicos da indeterminação enfraqueciam a teoria, já que os estudiosos não se entendiam quando falavam de *capabilities*, funcionamentos, conjuntos capacitórios, etc.

Nesse contexto, o autor lança, em 2009, *The Idea of Justice*. O que se viu nessa obra, porém, pegou boa parte da comunidade acadêmica de surpresa, pois nela o autor não especifica sua teoria de justiça. Pelo contrário, ele argumenta contra a maneira pela qual as teorias em geral são feitas (Sen 2011, 1-27; 96-105). Segundo Sen, todas as teorias tradicionais da Justiça, do utilitarismo ao libertarismo, trabalham identificando, a partir

de certas premissas pretensamente universais, um estado ideal de justiça perfeita, que fornece o modelo teórico que guiaria nossos esforços práticos. O problema é que muitas vezes as premissas usadas pelas diferentes teorias, embora tenham ambas apelo consensual, são de difícil conciliação. Tomemos o exemplo do utilitarismo e do libertarismo. Enquanto o primeiro toma como premissa que a felicidade é o que, em última instância, torna a vida humana digna de valor; o segundo se agarra à premissa de que todo ser humano tem direito ao fruto justo de seu trabalho. Assim, chegamos a um impasse, pois embora as premissas sejam amplamente aceitas em contextos que superam as fronteiras das sociedades ocidentais, suas recomendações práticas se chocam.

O resultado disso, segundo Sen, é que discutimos sobre a definição da justiça perfeita em um mundo ainda assolado por graves injustiças, como a fome e a miséria extremas. A urgência de tais situações flagrantemente injustas sob qualquer ótica nos clama a deixar de lado essa maneira de teorizar sobre a justiça (que o autor chama de “transcendental”), ainda que não percamos a esperança de um dia encontrar um modelo de justiça perfeita que seja consensual. Em vez disso, segundo Sen, nosso foco deveria se voltar para questões e para teorias “comparativas”, que estivessem voltadas a mitigar as graves injustiças do mundo.

É aí que entrariam as *capabilities* (Sen 2011, 225-252; 291-317). Segundo Sen, elas nada mais seriam que uma medida da vantagem individual em um determinado sistema político, social e econômico. Seriam, portanto, uma ótima base de comparação para comparações das liberdades substantivas efetivamente exercidas pelas pessoas, mas nada mais que isso. Por isso, não constituiriam uma teoria da justiça propriamente dita, pois não lidariam com vários outros âmbitos necessários às formulações teóricas tradicionais, como os procedimentos necessários à garantia da liberdade, ou as instituições que apoiariam as *capabilities* básicas. Sen, por sinal, vê o foco exclusivo em instituições como uma fraqueza (Sen 2001, 75-86), já que ao se focar apenas no aparelho estatal, as teorias tradicionais (e, segundo Sen, Rawls é um exemplo aqui) se tornam incapazes de avaliar e interferir em situações extraestatais que, ainda assim, são importantes para a vida e a liberdade das pessoas. O autor, a partir disso, propõe uma mudança no foco das teorias do “institucional” para o “social”, de modo a torná-las sensíveis a tais situações.

Não se poderia falar, tampouco, em “igualdade de *capabilities*”. Se elas nada mais são além uma medida da vantagem e da liberdade substantiva individual, sua grade conceitual é cega para muitos aspectos importantes da vida humana, o que poderia levar a consequências terríveis (e, segundo Sen, sua abordagem seria sensível às consequências dela derivadas⁴) (Sen 2011, p. 291-317). Um importante exemplo é que, na busca a qualquer preço por igualdade de *capabilities*, poderíamos desrespeitar direitos e liberdades individuais, da mesma forma que, ao tentar proteger esses mesmos direitos e liberdades, poderíamos causar consequências catastróficas em termos de condições mínimas de dignidade das pessoas⁵. Assim, embora pudéssemos usar a igualdade de *capabilities* básicas como um guia em determinadas situações extremas, não devemos insistir em uma igualdade absoluta nesse quesito. Por todas essas razões, Muriel Gilardone (Gilardone 2011, p.22) diz que *The Idea of Justice*, “surpreendentemente, não é exatamente o livro anunciado sete anos antes”⁶.

O Conceito de Pessoa

Essa nova formulação da abordagem das *capabilities* gerou muitas críticas dentro e fora de seu círculo de estudiosos. Como saber o que são injustiças graves se não se é guiado previamente por um conceito do que é justiça (perfeitamente concebida)? Se não se pode falar em igualdade de *capabilities* básicas, até que ponto elas realmente possuem poder comparativo? Embora a exploração de tais objeções seja fascinante, concentrar-me-ei em outra, que, ao que parece, é ainda mais séria, pois compromete seriamente alguns dos usos mais interessantes da abordagem, a saber, o cuidado e a reivindicação de direitos para animais e para pessoas com deficiências mentais graves. Trata-se da crítica de que o “novo Sen”, ao insistir na ideia de liberdade de escolha como fundamento para

4 Isso, obviamente, acaba com o Sen “estritamente deontológico” de alguns comentaristas.

5 Isso mostra que, para Sen, a liberdade e a igualdade têm um escopo plural de abrangência, que muitas vezes leva a conflitos internos em cada uma e a conflitos externos entre uma e outra. E a única forma de arbitrar tal conflito é pelo processo de razão pública e discussão arrazoada na sociedade (Sen 2011, 321-354), o que aproxima o autor tanto do chamado “segundo Rawls” (os conceitos de razão pública, consenso sobreposto, etc.) quanto dos teóricos da democracia deliberativa.

6 Tradução nossa.

sua abordagem, se atrelou irremediavelmente a uma tradição que tem como condição necessária para a inclusão de um sujeito em uma teoria da justiça a posse por parte deste de algum tipo de racionalidade, e que, portanto, é incapaz de lidar com seres que não a possuam⁷. Para isso, porém, teremos que jogar luz sobre o tipo de agente racional implícito na obra do autor.

De fato, embora tenha surpreendido boa parte da comunidade acadêmica, uma considerável parcela do conteúdo de “The Idea of Justice” não chega a ser algo novo, pois já está implícito em muitas passagens anteriores da obra seniana, desde “Equality of What?”. Mais implícito, surpreendente e recente, porém, é o conceito de pessoa, subjacente à abordagem do filósofo. Para elucidá-lo, teremos de traçar uma linha cronológica paralela àquela que, até então, percorremos.

Desde que começou a especificar melhor sua abordagem, ao longo da década de 80, Sen vinha dando cada vez mais atenção à liberdade de escolha. Em *Desigualdade Reexaminada*, a crítica a Rawls, que em “Equality of What?” usava os termos “bens em vez de o que os bens fazem pelas pessoas”, passa ser expressa dos termos “meios para a liberdade, e não na própria liberdade” (Sen 2001, 74-6) e o conjunto capacitório do indivíduo passa a ser visto como compondo suas liberdades substantivas, refletindo sua liberdade para levar os mais diferentes tipos de vida (Sen 2001, p. 80). Já em *Desenvolvimento como Liberdade*, essa guinada se torna ainda mais explícita, uma vez que, ao defender a medição do crescimento econômico, não mais exclusivamente pelo PIB, mas pelo conjunto capacitório das pessoas, o autor nomeia tal perspectiva “A perspectiva da liberdade” (sen 2010, 27). Esses sinais, porém, passaram despercebidos

⁷ Para fins desse trabalho, considerarei como racionalidade a capacidade de agir de acordo com razões suficientes. No âmbito do agente racional, tais razões são o conjunto de crenças e desejos que ele possui, que o levarão a tomar diferentes escolhas nos diferentes contextos públicos e não-públicos de sua vida (Elster 2009, 2-3). Perceba-se que ela possui elementos tanto da chamada “racionalidade teórica” quanto da “racionalidade prática ou instrumental” (Mele e Rawling 2004, 1-13; Audi 2004, 15-44; Harman 2004, 45-55; Kelly 2003, 612-640). Se por um lado o agente avalia os melhores meios para implementar suas ações (racionalidade prática), por outro, ao formar sua concepção de bem, precisa se debruçar sobre certas questões sobre a natureza e veracidade de certas crenças e desejos (“Deus existe?”, “O que é moral e o que não é?” etc. elementos da racionalidade teórica).

pelos estudiosos das *capabilities*, que continuaram a usá-la para resolver diferentes problemas.

Porém, para entendermos melhor os motivos de tamanha preocupação com a liberdade individual, devemos fazer uma breve exploração da outra faceta de Amartya Sen: a do economista, criador do IDH e teórico da escolha social. Na coletânea de artigos *Rationality and Freedom*, de 2004, encontra-se muito do trabalho recente de Sen sobre a teoria da escolha social, iniciada por Kenneth Arrow (Sen 2004, p. 3-64; 20-2). Segundo Solange Marin⁸ (Marin 2009), a economia em geral e a teoria da escolha racional, em particular, tomaram o princípio de racionalidade de Popper, um axioma metodológico para as ciências sociais que afirmava que as pessoas sempre agiriam de acordo com a situação apresentada (e que o próprio Popper já mostrara ser uma aproximação, além de nem sempre ser verdadeiro), como universalmente válido. E pior: em um contexto de relações de trabalho e de consumo dentro de um sistema de mercado, agir de acordo com a situação apresentada passou a significar “agir usando os melhores meios, de modo a alcançar seus fins”, ou seja, a fórmula clássica da racionalidade, copiada, inclusive, por Rawls. Outros conceitos comuns de racionalidade usados em economia são descendentes diretos dessa formulação, como os que a atribuem a escolhas consistentes ou ao comportamento maximizador dos próprios fins. Sen, no entanto, é um crítico ferrenho dessa visão estreita do termo e tenta mostrar que, mesmo em um ambiente econômico, os comportamentos de simpatia e de comprometimento (*commitment*) não devem ser excluídos como irracionais, e que tais comportamentos (juntamente com o raciocínio e o autoescrutínio) devem ser adicionados ao *self* do *homo economicus*, se quisermos uma visão mais abrangente das pessoas como agentes socioeconômicos.

Como alternativa, Sen propõe um conceito de racionalidade como “a disciplina de se submeter as escolhas de alguém – de ações, bem como de objetivos, valores e prioridades – ao escrutínio arrazoado”. Em outras palavras, ele a define como “a necessidade de se submeter as escolhas de alguém às demandas da razão”⁹(Sen 2004, 4).

⁸ A exposição feita na apresentação, sobre a evolução do princípio de racionalidade de Popper a Sen, passando pelos economistas e por Rawls, é simplesmente estupenda.

⁹ Tradução nossa.

Obviamente, tal conceito de racionalidade sofria com a já típica indeterminação dos conceitos senianos, e em *The Idea of Justice* o autor tenta especificar melhor suas ideias (Sen 2011, 174-193). Segundo o autor, na obra, racional é a decisão que passa pelo crivo do autoescrutínio crítico, que se pode proceder quando e se tal escrutínio for considerado importante pelo agente. Isso leva a algumas conclusões. A primeira é que não importa o resultado, e sim a natureza do escrutínio. É irrelevante se a decisão se mostrou acertada ou não, ou se ele levou a bons resultados para o agente e seus objetivos. O importante é se o escrutínio se deu em condições reais de uma mínima imparcialidade, de modo que outras pessoas também pudessem concordar com as razões dadas. A segunda é que, como não é possível passar a todo tempo pelo processo de avaliação crítica, por vezes teremos que confiar em situações hipotéticas, de modo que a decisão será racional *caso tivesse* sido aprovada por um autoescrutínio imparcial¹⁰. A terceira é que não apenas as escolhas passam pelo crivo da avaliação crítica, mas também valores, objetivos, desejos, preferências e mesmo “preferências sobre preferências” (ou metapreferências), o que revela uma profunda influência do pensamento Harry Frankfurt (Frankfurt 1971, 5-20) sobre o autor (Sen 2004, 12; 616-7; 670).

A objeção mais óbvia que se pode fazer a esse conceito de racionalidade é de acusá-lo de excessiva generalidade, ou seja, de ser tão vazio de conteúdo que não é capaz de gerar demandas normativas. Contra isso, Sen reage dizendo que seu conceito de racionalidade é flexível o bastante pra ser tanto exigente (*exacting*) quanto permissivo. É exigente porque nenhuma maneira de pensar ou agir (como, por exemplo, as adotadas nos modelos econômicos tradicionais, tais como o comportamento maximizante, as escolhas providas de consistência interna etc.) passa automaticamente no teste do autoescrutínio sem que se antes sejam avaliados criticamente os contextos e objetivos envolvidos na escolha do agente. E é permissiva porque permite que vários tipos de razões passem a ser incorporados como válidos no cálculo das razões que movem o agente do sistema político, econômico e social. Embora isso não seja propriamente uma novidade em filosofia moral, expande consideravelmente o espectro da chamada “teoria da escolha

10 Isso faz o conceito de pessoa de Sen passar a depender mais de situações contrafactuais, se afastando consequentemente das pessoas reais de aqui e agora.

racional” em economia, pois agora não apenas o comportamento autointeressado e maximizante passam a contar como racionais, mas também valores, crenças, desejos e objetivos (que não necessariamente são os do agente em questão), além de nossos sentimentos de simpatia e comprometimento para com os outros¹¹. Na verdade, o objetivo geral de Sen é esse mesmo: incorporar ao modelo de agente econômico considerações de caráter ético e moral, a ponto de gerar uma teoria dos deveres baseada no autoescrutínio e nas *capabilities* (Sen 2011, 206; 355-87)¹².

É aqui que voltamos à ideia de liberdade individual na abordagem das *capabilities*. Quando nos perguntamos por que Sen dá tanta ênfase a esta e, principalmente, que tipo de agente é o alvo de sua abordagem, nos deparamos com sua teoria da racionalidade como submissão ao autoescrutínio. É ela que, implicitamente, anima seu projeto das *capabilities* desde os anos 80, mas que só recentemente se tornou explícita o bastante para ser avaliada. Nesse sentido, *The Idea of Justice* cumpre, ao menos em parte, seus objetivos. Especifica e explicita vários aspectos da teoria que ficavam obscuros, revelando outros¹³. Claro que nem todos gostarão destes novos aspectos. Não se pode mais falar, por exemplo, de Sen como estritamente igualitário, nem como estritamente deontológico. Mas, ao menos, já se pode ter mais clareza sobre o que é a perspectiva seniana.

Crítica

O problema é que, entre os grupos que se decepcionarão com o “novo Sen”, provavelmente estarão aqueles que usam a abordagem das *capabilities* para identificar e articular reivindicações de demandas relacionadas aos animais e aos deficientes mentais.

11 Uma consequência séria desta concepção, porém, é que, se vários tipos de razões (levando a vários tipos de comportamento) podem ser considerados racionais, então passa a ser impossível prever o comportamento dos agentes sociais. O conceito de racionalidade deixa assim de ser um instrumento preditivo pra se tornar puramente avaliativo (Sen 2011, 183).

12 Note-se que essa teoria dos deveres, baseada na ideia budista de “estar em posição de ajudar ou outro”, vale tanto para indivíduos quanto para países, dando um aspecto tanto moral quanto cosmopolitista à teoria.

13 Porém, o resultado final me parece deixar a desejar, considerando que deixar a abordagem propositalmente desconexa a fim de evitar transformá-la em uma teoria da justiça gera a meu ver mais problemas que soluções. Infelizmente, não poderei me alongar mais nesse assunto.

De fato, antes mesmo de o autor especificar seu conceito de racionalidade, já era evidente que a versão de Sen para a abordagem das *capabilities* visava antes de tudo à proteção da liberdade de escolha individual, como fica patente na recusa dele em especificar um conjunto de *capabilities* básicas. Mas com isso, ela se torna cega aos grupos mencionados anteriormente. Não faz sentido igualar minimamente as *capabilities* básicas de modo a garantir a liberdade de escolha de quem não pode escolher.

Após as recentes especificações, porém, fica evidente a inadequação da abordagem de Sen para os problemas aqui tratados. Animais e deficientes mentais não podem se engajar em um autoescrutínio crítico de suas ações, escolhas etc. Com isso, ficam simplesmente de fora da teoria, já que não se enquadram no modelo de agente que ela necessita para se sustentar. É possível usar a perspectiva de outros teóricos das *capabilities* para lidar com essas questões, como, ao menos em tese, a de Martha Nussbaum (Nussbaum 2011, 17-45), mas não a de Sen. Sem um agente racional que possa fazer a conversão à sua escolha das *capabilities* disponíveis em seus funcionamentos preferidos para, assim, construir seu vetor de funcionamentos, ela simplesmente perde todo o sentido, já que o autor construiu todo o sistema (inclusive expondo-se a críticas por deixá-lo excessivamente indeterminado) justamente para isso.

De fato, percebemos que, ao seguir sua “veia liberal”, Sen aproximou sua abordagem das teorias de justiça tradicionais. Novamente, se vincula as atribuições a quem está incluído em uma teoria de justiça à racionalidade de tal agente, e, novamente, se exclui quem não se adequa ao modelo. E é precisamente por essa razão que a abordagem das *capabilities*, da maneira que foi estruturada por Sen, é inapropriada para tratar das questões relacionadas aos animais e aos deficientes. Porém, a análise da abordagem seniana das *capabilities* deixa em aberto a possibilidade de que os sujeitos sejam valorizados por sua simples capacidade de realizar certos funcionamentos, independentemente de serem ou não racionais (Dias 2012a, e-book; Dias 2012b, e-book; Ribeiro e Dias, citado a partir do manuscrito). Dessa forma, outros arranjos teóricos relacionados às *capabilities* poderiam, ao menos em tese, lidar melhor com as demandas de tais grupos¹⁴.

14 Até que ponto isso é possível, entretanto, é uma questão em aberto, que não poderei explorar aqui.

Conclusão

No mundo contemporâneo, as questões referentes aos direitos dos animais e dos deficientes mentais ocupam lugar central. Nesse cenário, as abordagens centradas nas *capabilities* têm ocupado papel de destaque, não apenas no mundo abstrato da filosofia, mas também em áreas mais concretas, que impactam diretamente na vida das pessoas e animais. Por isso, renova-se a importância de tais teorias se desfazerem de suas imperfeições, especialmente daquelas que põem em risco todo um projeto de tamanha importância, mesmo que o preço a se pagar seja o abandono de um pensador tão central e com uma contribuição tão relevante como Sen. Por vezes, é preciso cortar na carne para avançar.

BIBLIOGRAFIA

- Audi, R. 2004. Theoretical Rationality: Its Sources, Structure, and Scope. In *The Oxford Handbook of Rationality*, ed. Alfred Mele e Piers Rawling, 15-44. Oxford: Oxford University Press.
- Clark, D. 2008. The Capability Approach: Its Development, Critiques and Recent Advances. In *Development Studies Volume II*, ed. Robin Ghosh, Kulwant Rai Gupta. e, Prasenjit Maiti, 105-127. New Delhi: Atlantic Books and Distributors.
- Dias, M. C. 2012a. 40 Anos Depois: Contribuições e Desafios da Concepção de John Rawls para a Promoção da Justiça em Sociedades Reais. In *Justiça Social e Direitos Humanos (Ensaio Filosófico)*, org. Maria Clara Dias, e-book: Amazon.
- Dias, M. C.. 2012b. Valores e Virtudes na Era da Globalização. In *Ensaio Sobre a Moralidade (Ensaio Filosófico)*, org. Maria Clara Dias, e-book: Amazon.
- Elster, J.. 2009. *Reason and Rationality*. Trad. Steven Rendall. Princeton e Oxford. Princeton University Press.

- Fabre, C. e Miller, D. 2003. Justice and Culture: Rawls, Sen, Nussbaum and O’Neil. [Political Studies Review](#), vol. 1, issue 1: 4-17.
- Frankfurt, H. 1971. Freedom of the Will and the Concept of a Person. *The Journal of Philosophy*, Vol. 68, No. 1: 5-20
- Gilardone, M. 2011. Rawls’ influence and counter-influence on Sen: post-welfarism and impartiality. Working paper 2011-04, Université de Caen CREM CNRS, <http://crem.univ-rennes1.fr/wp/2011/201104.pdf> (acessado em 30 de Maio de 2013).
- Gilbert H. 2004. Practical Aspects of Theoretical Reasoning. In *The Oxford Handbook of Rationality*, ed. Alfred Mele e Piers Rawling, 45-55. Oxford: Oxford University Press.
- Marin, S. 2009. O princípio de racionalidade (PR) da análise situacional (AS) de Karl Popper: Um resgate da contribuição ética de Amartya Sen. In: XII Encontro de Economia da Região Sul, 2009, Maringá. Anais do XII Encontro de Economia da Região Sul.
- Mele, A. e Piers R. 2004. Introduction: Aspects of Rationality. In *The Oxford Handbook of Rationality*, ed. Alfred Mele e Piers Rawling, 1-13. Oxford: Oxford University Press.
- Nussbaum, M. 2011. *Creating Capabilities: The Human Development Approach*. The Belknap Press of Harvard University Press. Cambridge (Mass.), London (Eng.).
- Rawls, J. 2001. *Justice as Fairness: A Restatement*. Ed. Erin Kelly. Cambridge Mass.)/ London: Harvard University Press.
- Rawls, J. 1985. Justice as Fairness: Political not Metaphysical, *Philosophy and Public Affairs*, Vol. 14, No. 3: 223-251.
- Rawls, J. 2005. *Political Liberalism: Expanded Edition*. New York: Columbia University Press.
- Rawls, J. 2002. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes.
- Ribeiro, C. D. e Dias, M. C. “Saúde e doença `a luz da perspectiva dos funcionamentos”, em: Dias, M. C. (org) *A Perspectiva dos Funcionamentos: em defesa de uma abordagem moral mais inclusiva*. Citado a partir do manuscrito.
- Sen, A. 1980. Equality of What? In *Tanner Lectures on Human Values*, org. Sterling McMurrin, 197-220. Cambridge: Cambridge University Press.
- Sen, A. 2001. *Desigualdade Reexaminada*. Trad. Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record.

Sen, A. 2010. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras.

Sen, A. 2011. *The Idea of Justice*. Cambridge (Mass.): The Belknap press of Harvard University Press.

Sen, A. 2004. *Rationality and Freedom*. Cambridge (Mass.)/ Londres: The Belknap Press of Harvard University Press.

Kelly, T. 2003. Epistemic Rationality as Instrumental Rationality: A Critique. *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. LXVI, No. 3: 612-640.

Vita, A. de. 1999. Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls. *Dados*. Vol.42, n.3: 471-496.